



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

RESOLUÇÃO Nº 504, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta as viagens realizadas no interesse da Câmara Municipal de Araraquara.

A PRESIDÊNCIA deste Legislativo, no uso da atribuição que lhe é conferida pela alínea g do inciso II do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, e de acordo com o que aprovou o Plenário em sessão ordinária de 14 de março de 2023, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta resolução tem por objeto regulamentar as viagens realizadas no interesse da Câmara Municipal de Araraquara.

Parágrafo único. São consideradas no interesse da Câmara Municipal de Araraquara as viagens realizadas com os seguintes objetivos:

- I – cursos e treinamentos em geral para aperfeiçoamento funcional;
- II – desempenho de missão oficial de representação;
- III – participação em evento para tratar de assunto do interesse do Município;

e

IV – qualquer outra atividade de interesse público afeta ao exercício funcional do agente público.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

Art. 2º Podem solicitar viagem os seguintes agentes públicos da Câmara Municipal de Araraquara:

- I – servidor efetivo;
- II – empregado público;
- III – ocupante de cargo em comissão; e
- IV – vereador.

Parágrafo único. O agente público solicitante deve, obrigatoriamente, fazer parte da viagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 3º A solicitação de viagem deve ser endereçada à Presidência, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, com as seguintes informações:

- I – data da viagem;
- II – município de destino;
- III – justificativa da viagem de forma clara, e não genérica, informando, dentre outros:
 - a) o órgão ou entidade de destino;
 - b) o objetivo a ser perseguido;
 - c) na hipótese da viagem incluir sábados, domingos ou feriados, a demonstração de sua excepcional necessidade;
- IV – utilização ou não do veículo oficial da Câmara Municipal de Araraquara; e
- V – nome e CPF do acompanhante, bem como a demonstração do interesse público que permeia o acompanhamento.

§ 1º Quando envolver hospedagem, a solicitação de viagem deve ser apresentada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Quando envolver transporte aéreo, a solicitação de viagem deve ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º É vedado o pagamento das despesas de viagem do acompanhante que não seja agente público da Câmara Municipal de Araraquara.

Art. 4º Compete à Presidência a decisão sobre a solicitação de viagem, após manifestação da Gerência de Transportes e da Secretaria-Geral.

CAPÍTULO III

DAS DESPESAS DE VIAGEM

Art. 5º As despesas de viagens em geral devem ser custeadas pelo adiantamento sob a responsabilidade da Gerência de Transportes.

Parágrafo único. Autorizada a viagem, o responsável pelo adiantamento referente às despesas de viagens em geral deve entregar o numerário ao solicitante até o dia anterior à viagem.

Art. 6º As despesas de viagem envolvem o pagamento de transporte, hospedagem e alimentação.

Art. 7º São consideradas despesas com transporte:

- I – o transporte coletivo entre o município de origem e o município de destino, e vice-versa, na hipótese de não utilização do veículo oficial da Câmara Municipal de Araraquara; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

II – o transporte urbano, na hipótese de não utilização do veículo oficial da Câmara Municipal de Araraquara ou de sua não permanência no município de destino durante a atividade que motivou a viagem.

§ 1º Na hipótese do inciso I do “caput” deste artigo, o município de origem deve ser, obrigatoriamente:

I – Araraquara; ou

II – o município em que reside o agente público da Câmara Municipal de Araraquara, conforme ficha cadastral mantida na Gerência de Gestão de Pessoal.

§ 2º As despesas com transporte aéreo somente podem ser custeadas pela Câmara Municipal de Araraquara quando a compra da passagem for realizada, de forma prévia, pela Gerência de Gestão de Compras e Materiais.

§ 3º A passagem aérea deve ser adquirida sempre na classe econômica.

Art. 8º As despesas com hospedagem somente podem ser custeadas pela Câmara Municipal de Araraquara quando a reserva do meio de hospedagem for realizada, de forma prévia, pela Gerência de Gestão de Compras e Materiais.

§ 1º A reserva do meio de hospedagem deve ser feita em nome da Câmara Municipal de Araraquara.

§ 2º A escolha do meio de hospedagem deve levar em consideração:

I – categoria, no mínimo, 3 (três) estrelas, na classificação estabelecida pelo Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem (SBClass);

II – localização próxima ao evento, órgão ou entidade de destino ou a um meio de transporte urbano acessível até o local, conforme o caso; e

III – valor compatível com os praticados pelo mercado.

§ 3º A reserva do meio de hospedagem pode ser feita para o dia imediatamente anterior quando o evento ou atividade objeto da viagem ocorrer ou tiver início no período matutino, desde que sua localidade seja superior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros distantes do município de Araraquara.

Art. 9º As despesas com alimentação são custeadas até o limite de 4 (quatro) Unidades Fiscais Municipais (UFMs) por dia por agente público da Câmara Municipal de Araraquara, respeitado o limite de 2 (duas) UFMs por refeição.

§ 1º É considerado despesa com alimentação o consumo de refeições prontas e bebidas não alcoólicas.

§ 2º Na hipótese de extrapolação de algum dos limites mencionados no “caput” deste artigo, a diferença de valor deve ser custeada pelo solicitante, ainda que o numerário do adiantamento seja suficiente, e demonstrada na prestação de contas.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 10. Em até 2 (dois) dias úteis após o retorno ao município de Araraquara, o solicitante deve prestar contas de sua viagem e devolver o numerário não utilizado.

Parágrafo único. Caso a prestação de contas não seja feita no prazo estabelecido no “caput” deste artigo, o solicitante fica obrigado a devolver o valor total do numerário recebido.

Art. 11. A prestação de contas deve conter, no mínimo:

I – relatório circunstanciado das atividades realizadas durante a viagem, indicando, dentre outros, a duração de cada atividade e os locais visitados, em conformidade com o objetivo solicitado;

II – ata, declaração, certificado, lista de presença ou qualquer outro documento comprobatório da presença do solicitante e do acompanhante nas atividades realizadas durante a viagem, em conformidade com o objetivo solicitado;

III – recibos, comprovantes, cupons e notas fiscais, expedidos em nome da Câmara Municipal de Araraquara, demonstrando o pagamento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação; e

IV – indicação do valor total do numerário recebido para a viagem e o valor devolvido em virtude de sua não utilização.

§ 1º A prestação de contas deve ser assinada pelo solicitante da viagem e aprovada pela Presidência, após manifestação do responsável pelo adiantamento referente às despesas de viagens em geral.

§ 2º Na hipótese do pagamento de despesas diversas das listadas no Capítulo III desta resolução ou diversas do objetivo que motivaram a solicitação da viagem, a prestação de contas deve ser reprovada em relação a essas despesas e o solicitante deve ressarcir o erário público em até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da competente responsabilidade administrativa, civil e criminal.

§ 3º Na hipótese mencionada no § 2º, o ressarcimento ao erário público não atinge o responsável pelo adiantamento referente às despesas de viagens em geral, desde que tenha agido em conformidade com os ditames legais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As solicitações de viagem, bem como as correspondentes prestações de contas, são informações de interesse coletivo e geral, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 5º da Lei nº 9.862, de 29 de janeiro de 2020, estando submetidas às regras de acesso à informação estabelecidas nas mencionadas leis.

Parágrafo único. As solicitações de viagem e as prestações de contas devem ser publicadas no sítio oficial eletrônico da Câmara Municipal de Araraquara.

Art. 13. Fica estabelecido o limite de 4 (quatro) vereadores por evento fora do Município, independentemente do número de solicitações de viagem para o mesmo evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Caso seja indispensável a presença de mais de 4 (quatro) vereadores no evento, deve ser constituída comissão de representação, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara.

Art. 14. Em obediência aos princípios da economicidade e legitimidade, as despesas de viagem devem primar pela modicidade, não sendo aceitas despesas desarrazoadas, supérfluas ou não essenciais ao atendimento das necessidades da viagem.

Art. 15. É vedado o pagamento de despesas de viagem por adiantamento aos agentes públicos da Câmara Municipal de Araraquara que recebem diária.

Art. 16. A Gerência de Transportes deve apresentar modelo de solicitação de viagem e de prestação de contas.

Art. 17. Fica revogada a Resolução nº 385, de 15 de setembro de 2010.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

"PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 14 de março de 2023.

PAULO LANDIM
Presidente

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Araraquara no dia 15 de março de 2023